Prefeitura do Município de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 124

Altera dispositivos, que especifica, da Lei Complementar nº 55, de 10 de novembro de 1.997, com as modificações dadas pela Lei Complementar nº 71, de 7 de janeiro de 1.999

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2.005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos adiante especificados da Lei Complementar nº 55, de 10 de novembro de 1.997, com as modificações dadas pela Lei Complementar nº 71, de 7 de janeiro de 1.999, que passam a vigorar com a seguinte redação :

I - o " caput " do artigo 6º :

" Artigo 6º - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração às normas estabelecidas na presente lei será penalidade com a imposição de multa pecuniária, a que se refere o artigo 569, do Código Sanitário do Estado de São Paulo, observando-se :

I - infração leve : de R$ 60,50 a R$ 225,50;

II - infração grave : de R$ 226,00 a R$ 601,50; e,

III - infração gravíssima : de R$ 602,00 a R$ 2.706,00. "

II - o artigo 10, que fica acrescido de parágrafo único :

" **Artigo 10** - O valor das taxas será determinado de acordo com a origem ou natureza dos produtos ou do estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços, em decorrência da complexidade do campo de atuação da vigilância sanitária, básica, média ou alta, por meio de :

I - vistorias do local dos estabelecimentos comercial, industrial, civil ou similar, para expedição de licença anual de fiscalização sanitária ou mudança de localização ou de razão social, aplicadas as taxas previstas na tabela do inciso II;

II - vistoria de alimentação pública nos estabelecimentos comercial, industrial, civil ou similar, para expedição da renovação anual da licença de fiscalização sanitária, observada a seguinte tabela :

1 - 1ª CATEGORIA (ALTA COMPLEXIDADE) :

1.1 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS :

1.1.1 - Fabricação de Açúcar de Stévia (Stevisídeo), moído e triturado, refinado e líquido :..... R$ 526,00

1.1.2 - Preparação de Produtos Dietéticos, Alimentos para Crianças e Outros Alimentos Conservados (enlatados, congelados etc.) :..... R$ 451,00

1.2 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS :

1.2.1 - Fabricação de Fermentos, Leveduras e Coalhos : R$ 300,50

1.2.2 - Fabricação de Outros Produtos Inorgânicos : R$ 300,50

1.2.3 - Fabricação de Outros Produtos Químicos Orgânicos : R$ 300,50

1.2.4 – Fabricação de Aditivos de Uso Industrial (corantes, aromatizantes etc.) : R$ 300,50

1.3 – INDÚSTRIA DE CORRELATOS/ESTERILIZAÇÃO :

1.3.1 – Fabricação de Materiais para Usos Medicos, Hospitalares e Odontológicos : R$ 300,50

1.3.2 – Fabricação de Artefatos Diversos de Borracha : R$ 300,50

1.3.3 – Fabricação de Aparelhos, Equipamentos e Mobiliários para Instalações Hospitalares em Consultórios Médicos e Odontológicos e para Laboratórios : R$ 300,50

1.4 – INDÚSTRIA DE COMÉSTICOS, PRODUTOS DE HIGIÊNE E PERFUMES :

1.4.1 – Fabricação de Artigos de Perfumaria e Cosméticos : R$ 300,50

1.4.2 – Fabricação de Fraldas Descartáveis e Absorventes Higiênicos : R$ 150,50

1.4.3 – Fabricação de Escovas, Pincéis e Vassouras : R$ 75,50

1.5 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS :

1.5.1 – Fabricação de Inseticidas : R$ 225,50

1.5.2 – Fabricação de Fungicidas : R$ 225,50

1.5.3 – Fabricação de Herbicidas : R$ 225,50

1.5.4 – Fabricação de Outros Defensivos Agrícolas : R$ 225,50

1.5.5 – Fabricação de Sabões, Sabonetes e Detergentes Sintéticos : R$ 225,50

1.5.6 – Fabricação de Produtos de Limpeza

e Polimento : R$ 225,50

1.6 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS :

- Fabricação de Adesivos e Selantes : R$ 75,50

1.7 - ATIVIDADES DE EMBALAGEM :

- Atividades de Envasamento e Empacotamento por Conta de Terceiros : R$ 150,50

1.8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE :

1.8.1 - Atividades de Atendimento Hospitalar/Ambulatorial : R$ 150,50

1.8.2 - Atividades de Atendimento a Urgências e Emergências : R$ 150,50

1.8.3 - Atividades de Laboratórios de Anatomia Patológica/Cistológica : R$ 150,50

1.8.4 - Atividades de Laboratórios de Análises Clínicas : R$ 150,50

1.8.5 - Serviços de Diálise : R$ 150,50

1.8.6 - Serviços de Raio X, Radiodiagnóstico e Radioterapia : R$ 150,50

1.8.7 - Serviços de Banco de Sangue : R$ 150,50

1.8.8 - Outras Atividades de Serviços Profissionais da Área de Saúde : R$ 150,50

1.9 - SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E CONTROLES DE PRAGAS URBANAS :

- Atividades de Imunização e Controle de Pragas Urbanas (dedetização, desratização, desinsetização, descupinização etc.) : R$ 150,50

2 - 2ª CATEGORIA (MÉDIA COMPLEXIDADE) :

2.1 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS :

2.1.1 - Usinas de Açúcar (cristal, demerara e mascavo) e Derivados (melado, melaço, caramelo industrial etc.) : R$ 526,00

2.1.2 - Refino e Moagem de Açúcar (refinado e líquido), mais fabricação de glicose de cana-de-açúcar : R$ 526,00

2.1.3 - Torrefação e Moagem de Café : R$ 300,50

2.1.4 - Fabricação de Café Solúvel : R$ 300,50

2.1.5 - Processamento, Preservação e Produção de Conservas de Frutas : R$ 225,50

2.1.6 - Processamento, Preservação e Produção de Conservas de Legumes e Outros Vegetais : R$ 225,50

2.1.7 - Produção de Óleos Vegetais em Bruto Comestíveis (soja, girassol, oliva, caroço de algodão etc.) : R$ 225,50

2.1.8 - Refino de Óleos Vegetais : R$ 225,50

2.1.9 - Fabricação de Pães, Bolos e Equivalentes Industrializados (pães, roscas, bolos, tortas e doces etc) : R$ 225,50

2.1.10 - Fabricação de Massas Alimentícias (talharim, espaguete, ravióli etc) : R$ 225,50

2.1.11 - Fabricação de Biscoitos e Bolachas : R$ 150,50

2.1.12 - Preparação de Especiarias, Molhos, Temperos e Condimentos : R$ 150,50

2.1.13 - Fabricação de Outros Produtos Ali-

mentícios, não especificados nesta tabela : R$ 150,50

2.1.14 - Fabricação de Sorvetes : R$ 75,50

2.1.15 - Beneficiamento de Arroz; beneficiamento de chá e outras ervas para infusão : R$ 150,50

2.1.6 - Produção de Farinha de Mandioca e Derivados : R$ 75,50

2.1.17 - Fabricação de Gelo Comum : R$ 75,50

2.2 - <u>INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS</u> :

2.2.1 - Fabricação de Embalagens de Papel e Papelão, que entram em contatos com alimento : R$ 150,50

2.2.2 - Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes e Lacas, para revestimento de embalagens que entram em contato com alimento : R$ 150,50

2.2.3 - Fabricação de Embalagens de Plástico e de Vidro, que entram em contado com o alimento : R$ 150,50

2.2.4 - Fabricação de Produtos Cerâmicos Refratários e não Refratários, que entram em contato com alimento : R$ 150,50

2.2.5 - Fabricação de Embalagens Metálicas (latão, tubos, bisnagas), que entram em contato com alimentos, e de tonéis, latões, tambores, butijões e outros, para transporte de alimentos : R$ 150,50

2.3 - <u>COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS</u> :

2.3.1 - Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Médico-Cirúrgico-Hospitalares e Laboratoriais : R$ 150,50

2.3.2 - Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos, Próteses e Artigos de Ortopedia : R$ 150,50

2.3.3 - Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Odonto-Médico Hospitalares e Laboratoriais (Peças e Acessórios) : R$ 150,50

2.4 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMÉSTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES :

2.4.1 - Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria : R$ 150,50

2.4.2 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal : R$ 150,50

2.5 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS :

2.5.1 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar : R$ 150,50

2.5.2 - Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos de Solo : R$ 150,50

2.6 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DE USO VETERINÁRIO :

2.6.1 - Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos, de Uso Humano : R$ 150,50

2.6.2 - Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos, de Uso Veterinário : R$ 150,50

2.7 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS :

2.7.1 - Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral sem Predominância de Artigos para Uso na Agropecuária (locais de estoques de produtos relacionados à saúde, como alimentos, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene etc.) : R$ 150,50

2.8 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS :

- Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos com Manipulação de Fórmulas : R$ 150,50

2.9 - PRESTACAO DE SERVIÇOS DE SAÚDE :

2.9.1 - Atividades de Clínica Médica (Clínicas, Consultórios e Ambulatórios) : R$ 90,50

2.9.2 - Atividades de Clínica Odontológica (Clínicas, Consultórios e Ambulatórios) : R$ 90,50

2.9.3 - Serviços de Vacinação e Imunização Humana : R$ 75,50

2.9.4 - Serviços de Acupuntura : R$ 75,50

2.9.5 - Outras Atividades Relacionadas com a Atenção à Saúde (Casa de Repouso, Posto de Coleta de Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas etc.) : R$ 75,50

2.9.6 - Asilos, Orfanatos, Albergues, Centros Reabilitação para Dependentes, com alojamento etc. : R$ 30,00

2.10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS :

2.10.1 - Gestão de Aterros Sanitários : R$ 150,50

2.10.2 - Outras Atividades Funerárias (remoção, exumação, necropsia e assemelhados) : R$ 150,50

2.11 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE :

2.11.1 - Serviços de Prótese Dentária : R$ 150,50

2.11.2 - Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos : R$ 150,50

2.11.3 – Sauna, Academias ou Institutos de Ginástica com ou sem hidroginástica : R$ 120,50

2.11.4 – Lavanderias e Tinturarias : R$ 45,00

2.11.5 – Outras Atividades Pessoais, Não Especificadas Anteriormente, como Piercing, tatuagem etc. : R$ 45,00

3 – 3ª CATEGORIA (COMPLEXIDADE BÁSICA) :

3.1 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS :

- Fabricação de Produtos de Padaria por Panificadoras (pães, roscas, bolos, tortas e doces etc.), mais Artigos de Pastelaria (pastéis, empadas, pizzas e outros salgados), exceto industrializados : R$ 150,50

3.2 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS :

3.2.1 – Comércio Atacadista de Açúcar : R$ 225,50

3.2.2 – Comércio Atacadista de Outras Bebidas em Geral (alcoólicas) : R$ 225,50

3.2.3 – Comércio Atacadista de Leite e de Produtos do Leite : R$ 150,50

3.2.4 – Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas Beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, sorgo) : R$ 150,50

3.2.5 – Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Hortaliças, Raízes, Tubérculos e Legumes Frescos : R$ 150,50

3.2.6 – Comércio Atacadista de Aves Vivas e Ovos : R$ 150,50

3.2.7 - Comércio Atacadista de Carnes e Produtos de Carne : R$ 150,50

3.2.8 - Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar : R$ 150,50

3.2.9 - Comércio Atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante : R$ 150,50

3.2.10 - Comércio Atacadista de Café Torrado, Moído e Solúvel : R$ 150,50

3.2.11 - Comércio Atacadista de Pães, Bolos, Biscoitos e Similares : R$ 150,50

3.2.12 - Comércio Atacadista de Massas Alimentícias em Geral : R$ 150,50

3.2.13 - Comércio Atacadista de Sorvetes : R$ 150,50

3.2.14 - Comércio Atacadista de Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons e Semelhantes : R$ 150,50

3.2.15 - Comércio Atacadista de Outros Produtos Alimentícios (inclusive, secos e molhados) : R$ 150,50

3.2.16 - Comércio Atacadista de Água Mineral : R$ 90,50

3.3 - <u>COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS</u> :

3.3.1 - Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios, mais utensílios domésticos, roupas, ferragens etc :

a) Supermercados (área de venda acima de 300 metros quadrados) : R$ 150,50

b) Minimercados (área de venda inferior de 300 metros quadrados) : R$ 150,50

3.3.2 – Serviços de Bufê (banquetes, coquetéis, recepções etc.) : R$ 150,50

3.3.3 – Restaurante (com ou sem cozinha), Rotisserias, Pizzarias, Churrascarias, Self-Services e Vagões Restaurantes : R$ 120,50

3.3.4 – Choperias e Outros Estabelecimentos Especializados em Servir Bebidas Alcoólicas, com ou sem alimentação : R$ 120,50

3.3.5 – Lanchonetes, Casas de Sucos, Pastelarias (produção em escala não industrial), sorveterias (sem fabricação), Botequins, Bares, com venda ou não de bebidas : R$ 90,50

3.3.6 – Mercearias e Armazéns Varejistas (área de venda inferior a 300 metros quadrados) : R$ 75,50

3.3.7 – Comércio Varejista de Produtos de Padaria e Confeitaria : R$ 120,50

3.3.8 – Comércio Varejista de Laticínios, Frios e Conserva : R$ 75,50

3.3.9 – Comércio Varejista de Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons e Semelhantes : R$ 75,50

3.3.10 – Comércio Varejista de Carnes (Açougues) : R$ 120,50

3.3.11 – Comércio Varejista de Bebidas (alcoólicas, não alcoólicas, águas minerais etc.) : R$ 75,50

3.3.12 – Peixaria : R$ 75,50

3.3.13 – Estabelecimentos Promotores de Espetáculos Artísticos e Salões de Bailes, com ven-

das ou não de bebidas e com ou sem serviço de alimentação : R$ 75,50

3.3.14 - Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros, inclusive Quitandas : R$ 75,50

3.3.15 - Comércio Varejista de Outros Produtos Alimentícios não especificados nesta tabela : R$ 45,00

3.3.16 - Cantina (Serviço de Alimentação Privativo e a venda de bebidas) : R$ 45,00

3.3.17 - Fornecimento de Alimentos Preparados para Empresas ou Consumo Domiciliar : R$ 30,00

3.3.18 - Outros Serviços de Alimentação de Comida Preparada, para o público em geral, com venda ou não de bebidas, em Trailer, Quiosque, Veículos e Outros Equipamentos : R$ 30,00

3.4 - <u>COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS</u> :

3.4.1 - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (Drogarias, Farmácias etc.) : R$ 120,50

3.4.2 - Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários : R$ 120,50

3.4.3 - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Homeopáticos : R$ 90,50

3.5 - <u>SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS</u> :

- Transporte Rodoviário de Produtos relacionados à saúde (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, exceto o de produtos perigosos) : R$ 30,00

3.6 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE :

3.6.1 – Serviços de Enfermagem :	R$ 30,00
3.6.2 – Serviços de Nutrição :	R$ 30,00
3.6.3 – Serviços de Psicologia :	R$ 30,00
3.6.4 – Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional :	R$ 30,00
3.6.5 – Serviços de Fonoaudiologia :	R$ 30,00
3.6.6 – Outros Serviços Sociais com ou sem alojamento :	R$ 30,00
3.6.7 – Educação Infantil – Creches :	R$ 15,00
3.6.8 – Centros de Reabilitação para Dependentes, sem Alojamento) :	R$ 15,00

3.7 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS :

3.7.1 – Captação, Tratamento e Distribuição de Água Canalizada, para suprimento público ou privado :	R$ 120,50
3.7.2 – Atividades Relacionadas à Limpeza Urbana e Esgoto :	R$ 120,50
3.7.3 – Clubes Sociais, Desportivos e Similares :	R$ 45,00
3.7.4 – Pesqueiros, Pesque e Pague e Similares :	R$ 45,00
3.7.5 – Gestão e Manutenção de Cemitério (inclusive necrotérios e velórios) :	R$ 45,00

3.7.6 – Reciclagem de Sucatas de Alumínio e de Outras Sucatas Metálicas : R$ 30,00

3.7.7 – Reciclagem de Sucatas não Metalicas (papéis, artigos têxteis, vidros, plásticos, borrachas etc.) : R$ 30,00

3.7.8 – Depósito de Sucatas Metálicas ou Ferro Velho : R$ 30,00

3.7.9 – Escolas de Futebol, Natação e Outros Esportes : R$ 15,00

3.7.10 – Parques de Diversões e Similares : R$ 15,00

3.8 – <u>PRESTAÇÃO DE SERVICOS VETERINÁRIOS</u> :

- Consultórios, Clínicas e Ambulatórios Veterinários : R$ 90,50

3.9 – <u>OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE</u> :

3.9.1 – Comércio Varejista de Artigos de Ótica com confecções de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica : R$ 150,50

3.9.2 – Cabeleireiros : R$ 45,00

3.9.3 – Manicures e Outros Tratamentos de Beleza (Pedicures, Tratamento de Pele, Depilação, Maquilagem etc.) : R$ 30,00

3.9.4 – Massagens e Relaxamento para bem estar e conforto físico : R$ 30,00

§ 1° Para efeito de enquadramento na tabela, a que se refere este artigo, as atividades de fabricação, produção, comércio atacadista e varejista, compreenderão, também, conforme o caso, o armazenamento e depósito próprios ou contratados com terceiros, inclusive em câmaras frias. "

§ 2º O valor nominal das taxas, previsto na tabela geral, de que trata este artigo, será atualizado monetariamente, através da aplicação do IPCA do IBGE, na forma do artigo 2º, da Lei municipal nº 1.078, de 10 de setembro de 2001.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.006.

Pradópolis, *1º* de dezembro de 2.005.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo